



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 16.05.16

Servidor Responsável

Lei nº. 78-179

Dispõe sobre vencimentos de funcionários

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos do Fiscal do Distrito da cidade passam a ser de R\$ 4.200,00 anuais -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Câmara Municipal de Paracatu, em 1979.

(a) *Raymundo Pereira*

(a) *Amalberto*

Encarregada do serviço - *Luiz Mariano*.